

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. OBJETO**

Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, em especial considerando a determinação prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Neste artigo, a Nova Lei de Licitações estabelece que as realizações de licitação deverão ocorrer preferencialmente sob a forma eletrônica, motivo pelo qual mostra-se necessário que a Câmara Municipal de Travesseiro adote tal ferramenta.

Necessário pontuar, contudo, que a implementação do Pregão Eletrônico necessita de preparo e cuidados, em especial:

- a) capacitação dos agentes envolvidos;
- b) desenvolvimento de metodologias para proteger e privilegiar o mercado local, nas formas da Lei Complementar nº123/2006.

### **3. DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SEREM CONTRATADOS**

A demanda é definida pelas modalidades que serão utilizadas, quantidades de certames durante o exercício financeiro e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

Os procedimentos demandados são:

- a) Pregão eletrônico;
- b) Pregão progressivo;
- c) Pregão para registro de preços eletrônico;
- d) Cotação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
- e) Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência;
- f) Concorrência eletrônica;
- g) Chamada Pública da agricultura familiar;
- h) Chamamento público; e
- i) Leilão eletrônico

As demandas de usuários/servidores podem ser visualizadas a seguir:

<b>SETOR</b>	<b>QTD. USUÁRIOS</b>	<b>Tipo de acesso</b>
<b>Administrativo</b>	<b>1</b>	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico.
<b>Administrativo</b>	<b>1</b>	Pesquisa de Preço
<b>Administrativo</b>	<b>1</b>	Dispensa de Licitação
<b>Legislativo</b>	<b>1</b>	Comissão de Licitação
<b>Administrativo</b>	<b>1</b>	Pregoeiro / Agente de Contratação
<b>Presidência Câmara</b>	<b>1</b>	Ordenador de Despesa
<b>TOTAL DE USUÁRIOS</b>	<b>3</b>	

#### **4. VANTAGENS PARA A CÂMARA E RESULTADOS PRETENDIDOS**

A vantagem para a Câmara será a utilização de sistema que não exija contraprestação financeira, ou seja, não haja dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

Por outro lado, o valor cobrado dos fornecedores é acessível e compatível com o mercado<sup>1</sup>, considerando que não está relacionado com o número de procedimentos em andamento no sistema, mas refere-se aos custos com a ferramenta de segurança, disponibilização de *link de internet* e custos do *datacenter* – armazenamento de todos os dados, inclusive de licitações já encerradas, que são inerentes ao funcionamento da plataforma. A cobrança do valor não representa tarifação do serviço, mas apenas o ressarcimento de parte dos custos gerados pelos fornecedores, sendo que os valores recebidos são revertidos diretamente na manutenção e melhoria do Portal de Compras Públicas.

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência nas compras públicas, sem dispêndio financeiro para a Câmara e com a satisfação de fornecedores, além da obtenção de economicidade nas contratações.

Pretende-se com a contratação do sistema e dos serviços complementares, a customização de módulos específicos de acordo com a demanda desta Câmara, no intuito de compatibilizar a estrutura existente com o sistema a ser utilizado.

---

<sup>1</sup> O Portal de Compras Públicas cobra os seguintes valores<sup>1</sup> dos licitantes que utilizam suas funcionalidades: plano anual – R\$ 79,08 (setenta e nove reais e oito centavos) por mês; plano semestral – R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos) por mês; ou plano mensal – R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) por mês. Fonte: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/> Acesso em 11.12.2020.

A padronização dos procedimentos, de acordo com a legislação de regência, a unificação de banco de dados, a fácil interface do sistema e a segurança da informação, são pontos fundamentais que devem constar no sistema.

A eficiência nos procedimentos, a redução de custos e o aumento da competitividade nos certames são resultados pretendidos com a contratação do sistema.

#### **4.1. Análise dos outros sistemas disponíveis:**

Existem diversos portais de compras, públicos e privados, para a realização de licitações eletrônicas. Entre eles, podem ser citados o Portal de Compras do Governo Federal, Portal de Compras do Banco do Brasil – Licitações-e, Portal de Compras da Caixa Econômica Federal – Licitações Caixa, Portal de Compras Públicas, entre outros.

Os certames eletrônicos realizados no Portal de Compras Públicas seguem os mesmos trâmites dispostos nos sítios de compras governamentais.

Não existe imposição legal para que os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório de algum portal específico.<sup>2</sup> Pelo contrário, o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021 expressamente prevê que “mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento”.

Diversos portais eletrônicos que fornecem ferramentas para a operacionalização de licitações eletrônicas acabam por cobrar algum valor dos licitantes que os utilizam, com o intuito de ressarcir os custos arcados com a disponibilização da tecnologia da informação. Entre os portais mais conhecidos que efetuam a cobrança estão o Licitações-e<sup>3</sup>, o Bannisul e o Portal de Compras Públicas.

---

<sup>2</sup> A União, por exemplo, instituiu que apenas a administração direta, as autarquias e as fundações estão obrigadas a utilizar o Portal de Compras do Governo Federal. As estatais, por exemplo, não estão obrigadas a utilizar o mencionado Portal, uma vez que não estão sujeitas à Lei nº 14.133/2021 [vide art. 1º, da norma]. Não existe, também, imposição legal para que estados, municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório do referido sistema. [vide art. 175, § 1º, da norma] O Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou sobre os limites para utilização obrigatória do Portal de Compras do Governo Federal, por meio do Acórdão nº 1647/2010 – Plenário, mencionado que apenas a administração direta federal, autárquica e fundacional estão obrigados a utilizar o Portal Federal.

<sup>3</sup> O Licitações-e é gratuito? Não, mas o valor não se refere a tarifa. Trata-se de ressarcimento dos custos pela disponibilização dos recursos de tecnologia da informação e sua cobrança está amparada pelo Art. 5º da Lei nº 10.520/2002, custeando: cadastramento da empresa, cadastramento de representante, custo de processamento das transações realizadas na internet, atendimento prestado pela agência de relacionamento, atendimento prestado via suporte técnico, manutenção e desenvolvimento de sistema e investimento em equipamentos (servidores). Fonte: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FAQ.pdf>

## **5. CRITÉRIOS DE CONTROLE E REGISTROS A SEREM ADOTADOS**

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A designação do fiscal deverá observar:

- a) conhecimento técnico necessário (Acórdão nº 785/2014 – TCU – Plenário);
- b) compatibilidade desta demanda com a disponibilidade do servidor (Acórdão nº 2340/2016 – TCU – Plenário).

O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O(s) responsável(is) pela fiscalização e gestão, será(ão):

Traveseiro, 18 de março de 2024.

---

Assessora Legislativa.

De acordo:

Traveseiro, 18 de março de 2024.

---

Presidente do Poder Legislativo